



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI N° 990-C DE 2021

Reconhece como manifestação da cultura nacional a cultura regional gaúcha.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei reconhece como manifestação da cultura nacional a cultura regional gaúcha, nos termos do § 1º do art. 215 da Constituição Federal.

Art. 2º Fica reconhecida como manifestação da cultura nacional a cultura regional gaúcha.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, considera-se cultura regional gaúcha:

I - as formas de expressão poético-musicais, cênicas e visuais peculiares ao Estado do Rio Grande do Sul;

II - as expressões e criações artísticas regionais e as tradições gaúchas;

III - o folclore, os saberes e os conhecimentos tradicionais gaúchos;

IV - os esportes tradicionais e suas manifestações lúdicas incorporadas às tradições sul-rio-grandenses;

V - os eventos, os ritos celebrativos, os desfiles, as cavalgadas, os festivais e as comemorações regionais;

VI - as entidades tradicionalistas, os Centros de Tradições Gaúchas (CTGs), os Piquetes de Cavalarianos, os Centros Nativistas e os departamentos culturais de entidades destinados à tradição gaúcha.



* C D 2 5 1 9 1 5 1 5 2 1 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

2

Apresentação: 03/09/2025 13:42:01.500 - CCJC
RDF 1 CCJC => PL 990/2021

RDF n.1

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 27 de agosto de 2025.

Deputado POMPEO DE MATTOS
Relator



* C D 2 2 5 1 9 1 5 1 5 2 1 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251915152100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pompeo de Mattos